

Regulamento 561/2006

No transporte de Betão Pronto

Objectivos:

- Valorizar o controlo dos tempos de condução e repouso como forma de prevenção de acidentes.
- Reconhecer o tacógrafo como mecanismo de favorecimento de condições de trabalho adequadas.
- Identificar o funcionamento dos tacógrafos para controlo de horas de trabalho e repouso.
- Optimizar a forma de utilização do tacógrafo
- Uniformizar os regulamentos no espaço Europeu

Regulamento do CE nº561/2006

Regulamento CE 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos TRANSPORTES RODOVIÁRIOS.

Introdução

Porquê regulamentar?

- Melhoria da segurança Rodoviária;
- Melhoria das condições Sociais dos profissionais do volante;
- Melhor execução dos controlos de estrada e dos controlos nas instalações da empresa.

Veículos abrangidos:

- Veículos pesados destinados aos transportes rodoviários de passageiros com mais de 9 lugares.
- Veículos de mercadorias com peso bruto superior a 3500kg, incluindo o dos reboques e semi-reboques.

Veículos não abrangidos:

- Veículos afetos ao transporte regular de passageiros
- Com velocidade máxima de 40 km/h
- Veículos de Bombeiros, Forças Armadas e Policia
- Pronto socorro circulando num raio de 100 Km a partir do local de afetação
- Veículos com massa máxima autorizada de 7500 kg utilizada no transporte não comercial de mercadorias

Portaria 222/2008

(em vigor a partir de Março de 2008)

- Veículos de empresas agrícolas
- Veículos utilizado na profissão num raio de 50 km
- Veículos com propulsão a gaz ou elétrico num raio de 50 km
- Veículos destinados a recolha de lixo urbano
- Veículos afetos a serviços de esgotos e gaz
- Veículos transporte de valores
- Veículos de feiras e circos

Transporte de Betão Pronto

Particularidades

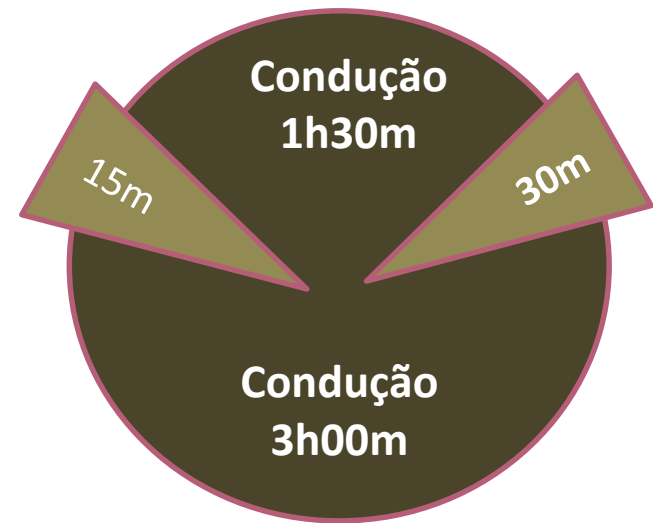
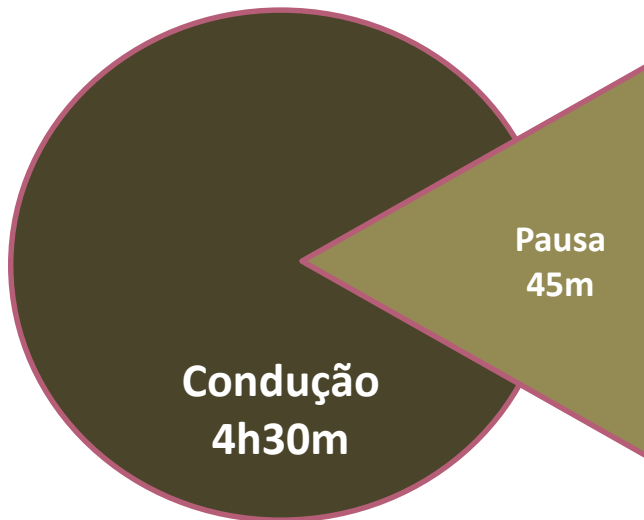
- O difícil planeamento atempado das viagens
- O curto espaço de tempo entre o fabrico e a entrega ao cliente
- Condicionantes do planeamento do cliente
- Condicionantes do transito e locais de descarga

Transporte de Betão Pronto

Horários dos Motoristas Condicionantes

Tempo máximo de condução contínua

É permitido ao condutor efectuar 4h30m de condução contínua no máximo

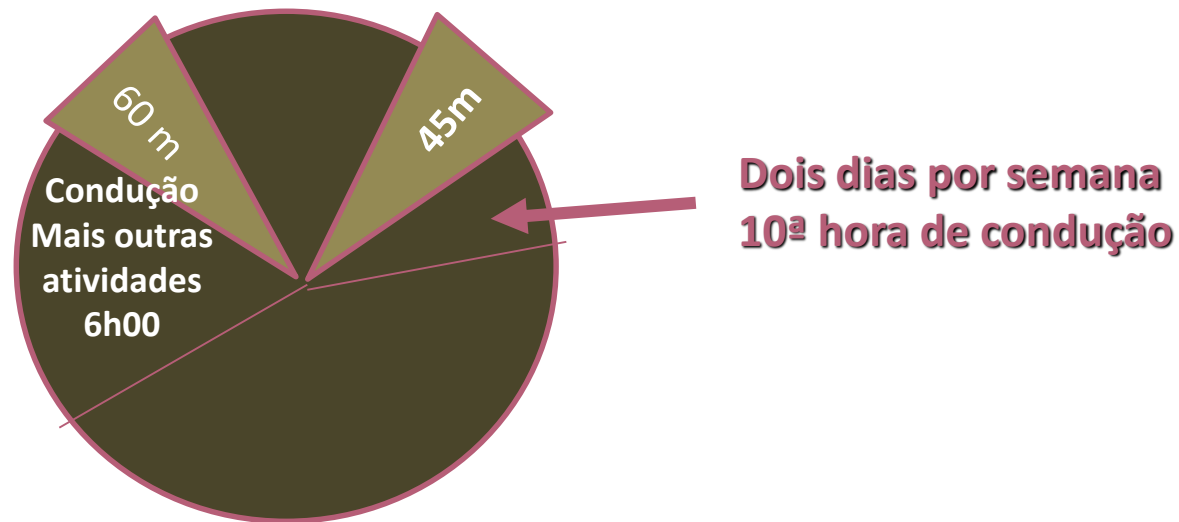


... após as quais tem obrigatoriamente de efectuar uma pausa.

(As pausas não podem ser consideradas disponibilidade nem outros trabalhos)

Tempo máximo de trabalho

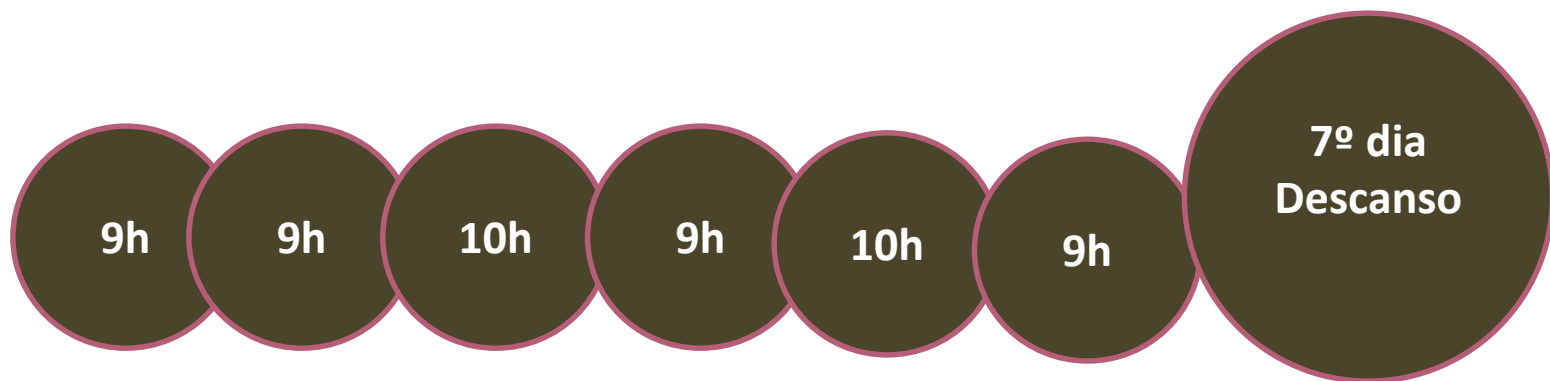
É permitido ao condutor efectuar 9h de condução diária ou 15 horas de trabalho 3x por semana



... após as quais tem obrigatoriamente de efectuar uma pausa.

Tempo máximo de trabalho consecutivo

É permitido ao condutor efectuar 6 dias de trabalho consecutivo.

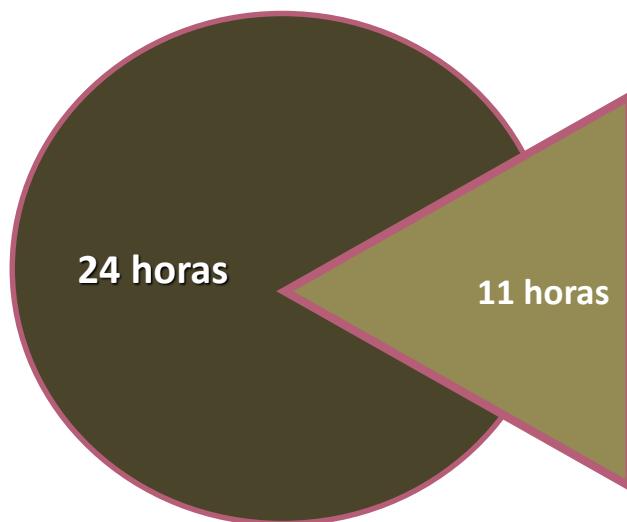


O tempo semanal de condução não pode ser superior a 56 horas.

O tempo máximo de trabalho não pode se superior a 60 horas

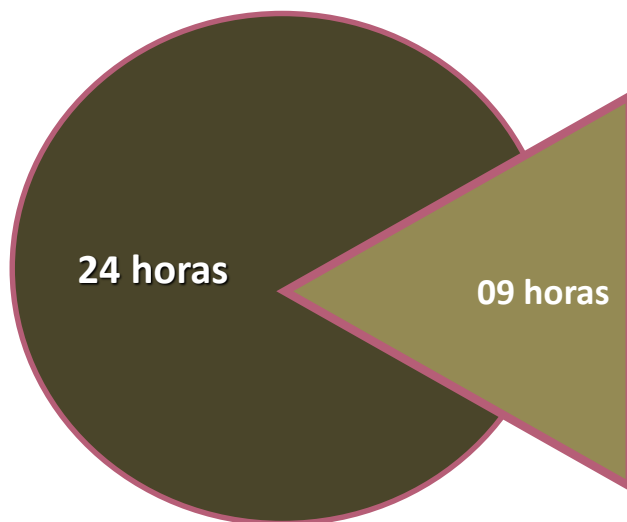
Repouso diário

Em cada período de 24 horas tem obrigatoriamente de existir um repouso de no mínimo 11 horas.

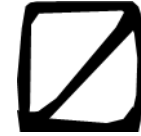


Repouso diário

Em cada período de 24 horas tem obrigatoriamente de existir um repouso de no mínimo 09 horas 3x semana.



Disponibilidade máxima para trabalhar diariamente (3 x Semana)



Em cada período de 24 horas pode estar disponível para trabalhar no máximo 15 horas



Disponibilidade máxima para trabalhar diariamente



Em cada período de 24 horas pode estar disponível para trabalhar no máximo 13 horas



Disponibilidade máxima para trabalhar diariamente (trabalho noturno) das 00h00 as 05h00



Em cada período de 24 horas pode estar disponível para trabalhar no máximo 10 horas

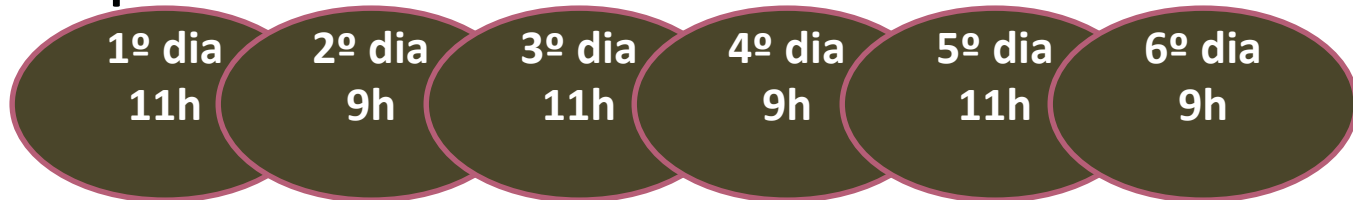


Repouso diário

Redução para 9 horas de repouso:

Possível 3x por semana sem compensação.

Exemplo:



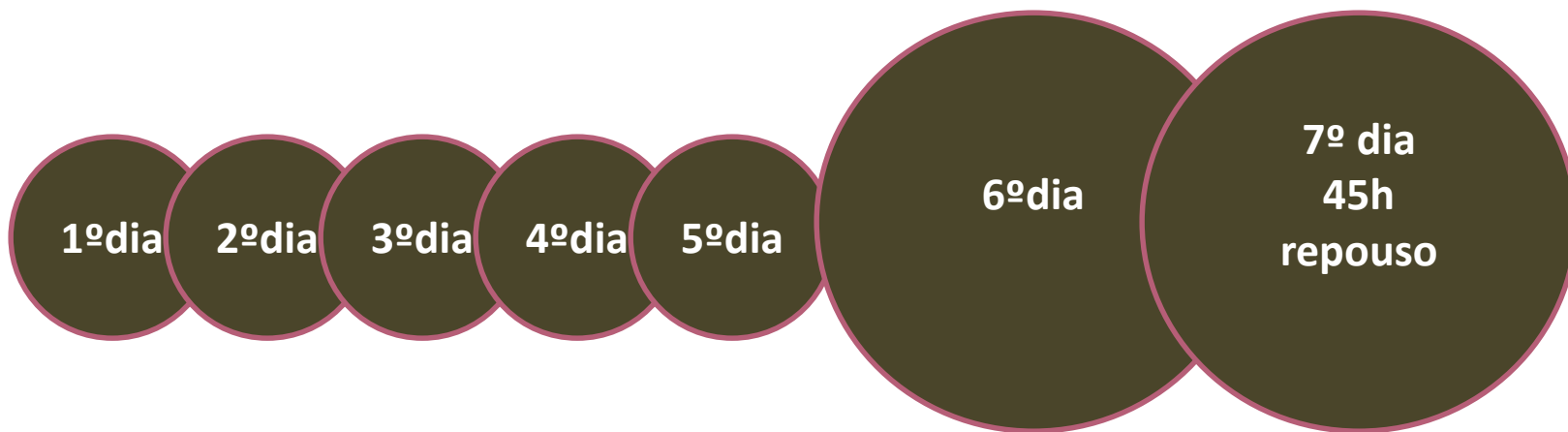
Fraccionamento de repouso:

Um período de 12 horas é possível fraccionar em 2 períodos, sendo obrigatório:

- Um primeiro de 3 horas.
- Um seguinte de 9 horas.

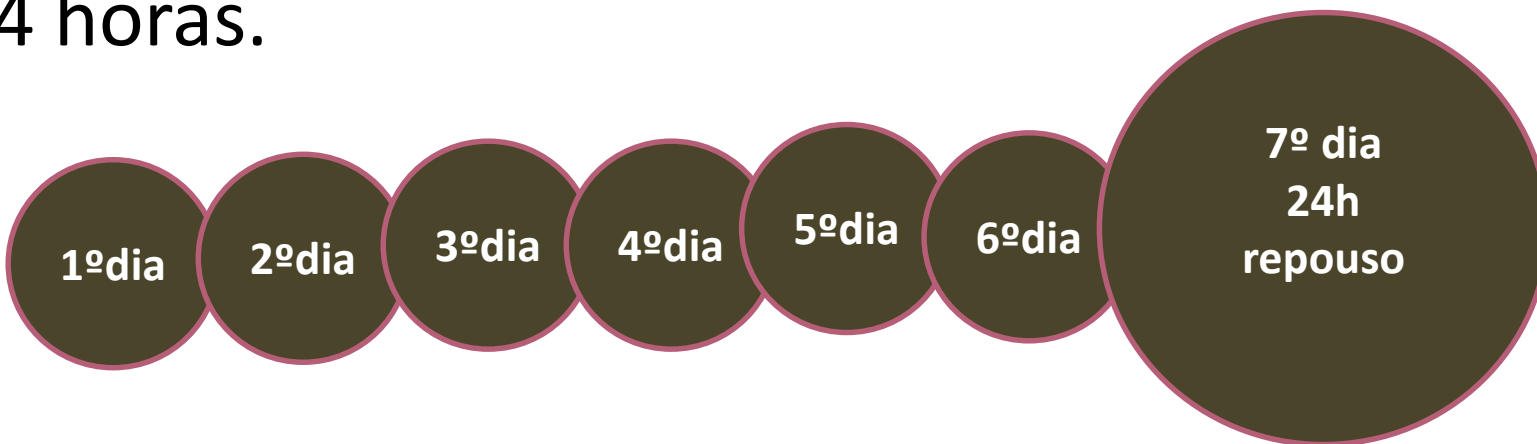
Repouso semanal

O repouso semanal deverá ser de, no mínimo, 45 horas.



Repouso semanal (reduzido)



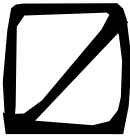

O repouso semanal poderá ser reduzido para 24 horas.



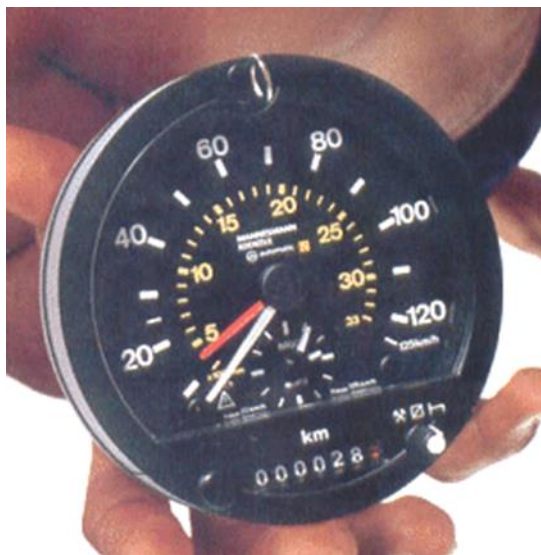
Atenção:

Tendo de compensar o restante na totalidade até ao fim da 3ª semana seguinte.

Tarefas

- O símbolo  indica o tempo de condução.
- O símbolo  indica outros trabalhos.
- O símbolo  indica disponibilidade.
- O símbolo  indica as interrupções de condução e o repouso.

O tacógrafo

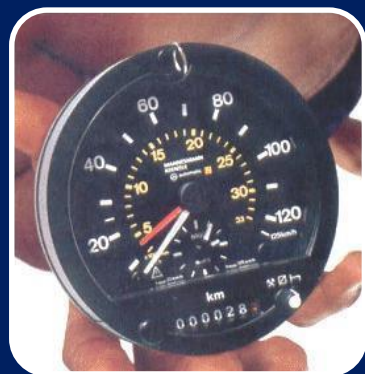


O tacógrafo

Tacógrafo

- É o aparelho de controlo instalado nos veículos pesados que regista (tacógrafo analógico) ou regista e armazena (tacógrafo digital) os dados relativos às actividades do condutor, bem como os dados relativos à viagem do veículo (tais como a velocidade e a distância percorrida).

A coexistência de 2 tipos de tacógrafo



Tacógrafo analógico:

- Em regra, instalados em veículos pesados matriculados antes de 1 de Maio de 2006.



Tacógrafo digital, obrigatório para:



- Veículos de mercadorias com mais de **3,5 toneladas matriculados a partir de 1 de Maio de 2006;**
- Veículos de mercadorias com **mais de 12 toneladas matriculados depois de 1 de Janeiro de 1996 quando o tacógrafo analógico tiver de ser substituído** e desde que os veículos tenham características técnicas compatíveis com o tacógrafo digital.

Duas formas de registo





Aquando da condução de veículos equipados com tacógrafo analógico, o motorista tem que apresentar:



A folha de registo do dia em curso e as folhas referentes aos 28 dias anteriores.



O cartão de condutor se possuir.



Qualquer registo manual ou impressão realizados no dia em curso ou nos 28 dias anteriores.



A declaração de actividade para justificar os dias dos quais não apresenta registos.



A empresa tem a obrigação



Arquivar e guardar todos os registos dos seus motorista por um ano.



Guardar a informação recolhida dos cartões e dos tacógrafos digitais .



Facultar o acesso a formação na utilização do tacógrafo e da organização dos empos de trabalho.



Facultar a declaração de actividade aos seus motoristas .

A declaração de actividade

DECLARAÇÃO DE ACTIVIDADE¹ (Regulamento (CE) nº 561/2006 ou AETR²)

*Preencher (texto dactilografado) e assinar antes de cada viagem.
Conservar juntamente com os registos originais do aparelho de controlo, sempre que necessário.*

As falsas declarações constituem uma infracção

Parte a preencher pela empresa:

1. Nome da empresa:.....
2. Morada, código postal, localidade, país:.....
3. Número de telefone (incluindo o prefixo internacional):.....
4. Número de fax (incluindo o prefixo internacional):.....
5. Endereço de correio electrónico:.....

Eu, abaixo assinado:

6. Apelido e nome:.....
7. Funções na empresa:.....

declaro que o condutor:

8. Apelido e nome:.....
9. Data de nascimento (dia/mês/ano):.....
10. Número de carta de condução:.....
11. Que começou a trabalhar na empresa (dia/mês/ano):.....

no período:

12. De (hora/dia/mês/ano):.....
13. Até (hora/dia/mês/ano):.....
14. estava de baixa por doença (*)
15. gozava férias anuais (*)
16. gozava de baixa ou de um período de repouso (*)
17. conduzia um veículo não abrangido pelo Regulamento (CE) nº 561/2006 ou pelo AETR (*)
18. realizava outras actividades profissionais distintas da condução (*)
19. estava disponível(*)

20. Localidade:..... Data:.....

Assinatura:

21. Eu, abaixo assinado, o condutor, confirmo que, no período acima, não conduzi nenhum veículo abrangido pelo âmbito de aplicação Regulamento (CE) nº 561/2006 ou pelo AETR.

22. Localidade:..... Data:.....

Assinatura do condutor

¹ A versão electrónica e pronta a imprimir do presente formulário está disponível no seguinte endereço: <http://ec.europa.eu>.
² Acordo Europeu relativo ao Trabalho das Tripulações dos Veículos que Efectuam Transportes Rodoviários Internacionais.
(*) Escolha apenas uma casa.